

**LEI MUNICIPAL 3032, DE 12 SETEMBRO DE 2016**

**Dispõe sobre a Aplicação de Multas para os Praticantes de Trotes Contra o SAMU – Serviço de Assistência Móvel de Urgências, no município de Araguaína estado do Tocantins e da outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU**, e o Senhor Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o SAMU- Serviço de Assistência Móvel de Urgência no município de Araguaína estado do Tocantins.

**Parágrafo único** – Os efeitos dessa lei não dependem da cidade de origem da chamada que promoverá o trote contra o SAMU de Araguaína estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação destinada ao SAMU e que resulte frustrações pela inexistência de eventos anunciado.

**Art. 3º.** O SAMU será responsável por anotar o número do telefone de onde se originou o trote e encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

**Parágrafo Único:** As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

**Art. 4º.** Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos ao órgão competente municipal que adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de Auto de Infração.

**Art. 5º.** Será imputado ao promovedor do trote as seguintes sanções:

I - A multa prevista no artigo 1º desta Lei será de R\$1.000,00 (um mil reais) por cada trote, duplicando-se o valor em caso de reincidência.

II – Proibição de prestação de concurso público realizado pelo município de Araguaína, ou a qualquer um a serviço desse pelo prazo de 04 (quatro) anos a contar da data da condenação.

III – É vedada a contratação do infrator condenado, para quaisquer serviços, pela prefeitura municipal, autarquia municipal, fundações municipais, terceirizadas pelo município e

prestadoras de serviços públicos municipais, concessionárias, seccionárias e etc. Na circunscrição municipal ou fora dela pelo prazo de 04 (quatro) anos a contar da data da condenação.

**Parágrafo Único** - Todo recurso oriundo das aplicações das multas descritas nesta lei, serão destinadas manutenção e ampliação dos serviços do SAMU e na promoção de cursos de aperfeiçoamento de seus integrantes, respeitando as destinações previstas em legislação superior.

**Art. 6º.** Os recursos para o contraditório e a ampla defesa em favor dos reclamados, deverão ser remetidos a Junta Administrativa de Recursos Infracionais, que promoverão o processo de análise da culpabilidade.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2016.



**RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**  
Prefeito de Araguaína

**Lei Municipal Publicada no DOM nº1196, Ano V, Segunda-feira, 07 de novembro de 2016**